



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.631, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre criação de emprego no quadro de empregos e funções da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no quadro de empregos e funções da Prefeitura Municipal, a seguinte função:

- **CHEFE DO PROCON**
- **Vencimento Mensal: R\$1.663,76**
- **Vaga : 01 (uma)**
- **Subordinado à Secretaria de Administração**

Parágrafo único – A função criada neste artigo será de designação do Executivo, dentre os ocupantes de empregos providos por concurso público.

Art.2º. A carga horária para a função criada no art.1º desta Lei, será de 08 (oito) horas diárias, num total de 40 horas semanais.

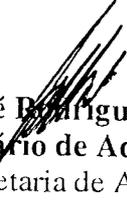
Art.3º. A descrição das atribuições e as exigências para a função criada nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

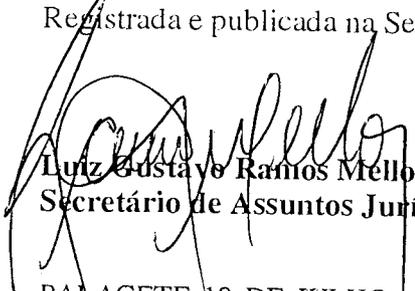
Pindamonhangaba, 19 de junho de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

em 19 de junho de 2007.


José Bonifácio Murilo
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

PALACETE 10 DE JULHO